

CONTRATO Nº. 603/2025 | PROCESSO Nº163/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cassia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.368.486/0001-20 com sede na Rua Tres Andradas, nº 314, Piratininga, CEP 06.230-050, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 163/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para **locação** de 01 (um) **ARCO CIRÚRGICO EM C** móvel, incluindo entrega, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, para o centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto/SP, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 25/11/2025, com término previsto para 25/11/2027**, prorrogável por igual período.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente datada e atestada pelo(a) Fiscal(is) designado(s). O repasse a CONTRATADA será feito através de transferência de conta bancária, conforme especificações do Termo de Referência.

6.2 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes

para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

9.15. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.16. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.17. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.16.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de novembro de 2025.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cassia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

DIEGO DA
SILVA
FERREIRA:3318
1718831

Assinado de forma
digital por DIEGO DA
SILVA
FERREIRA:33181718831
Dados: 2025.11.25
10:21:04 -03'00'

CONTRATADA

OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA
CNPJ/MF 14.368.486/0001-20
Diego da Silva Ferreira
CPF/ MF 331.817.188-31

Testemunhas:

1ª.

Nome: 
CPF: 789583510

2ª.

DINA DA SILVA
FERREIRA:4263
7895802

Assinado de forma
digital por DINA DA
SILVA
FERREIRA:42637895802
Dados: 2025.11.25
10:21:18 -03'00'

Nome:
CPF:

ANEXO I

Item	Descritivo	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES
01	ARCO CIRÚRGICO EM C. Contratação de empresa especializada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para locação de 01 (um) ARCO CIRÚRGICO EM C móvel, incluindo entrega, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, para o centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto/SP.	Ge HualunMedical Systems Co. Ltd – China. Ge Healthcare do Brasil comércio e serviços para equipamentos medico-hospitalares Ltda	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para **locação** de 01 (um) **ARCO CIRÚRGICO EM C** móvel, incluindo entrega, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, para o centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto/SP.

5. 2. JUSTIFICATIVA

O Arco Cirúrgico em C é equipamento essencial para procedimentos que requerem fluoroscopia em tempo real, permitindo a visualização dinâmica de estruturas ósseas, vasculares e de tecidos moles durante intervenções ortopédicas, vasculares, urológicas, gastrointestinais e de trauma. Sua utilização contribui para: maior precisão cirúrgica, reduzindo riscos de complicações e tempo cirúrgico, melhoria da segurança dos procedimentos e adequação às exigências técnicas dos protocolos clínicos.

A locação se justifica por garantir disponibilidade imediata, evitar investimento inicial elevado, incluir manutenção especializada no contrato e permitir atualização tecnológica ao término do período contratual.

6. 3. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá fornecer equipamento novo, sem uso prévio, em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios e softwares necessários para operação. Manutenção preventiva e corretiva incluída, seguindo recomendações do fabricante.

A contratada será integralmente responsável pela realização do levantamento radiométrico inicial e periódico, bem como pela execução de todos os testes de controle de qualidade do equipamento, em conformidade com as Resoluções RDC nº 330/2019 e nº 611/2022 da ANVISA, normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais legislações e normas técnicas vigentes.

A contratada será responsável pela substituição do equipamento em até 24 horas úteis, em caso de defeito que comprometa o seu uso, devendo a contratada

garantir a continuidade da assistência ao serviço.

Oferecer atendimento técnico remoto e presencial em até 24 horas úteis a partir da abertura do chamado.

Prazos máximos para restabelecimento:

- Sem troca de peças: até 24 horas úteis;
- Com troca de peças nacionais: de acordo com o prazo do fabricante, desde que seja providenciada a substituição do equipamento em até 24 horas úteis, em caso de defeito que comprometa o uso do equipamento. A contratada deve garantir a continuidade da assistência ao serviço;

- Com peças importadas: de acordo com o prazo do fabricante, com comprovação e comunicação formal. A contratada deve garantir a continuidade da assistência ao serviço, devendo assim, providenciar a substituição do equipamento em até 24 horas úteis, em caso de defeito que comprometa o uso do equipamento.

À critério da proponente, poderá ser realizada visita técnica no Hospital para avaliação das salas cirúrgicas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Cumprir a Portaria MS nº 453/98, mantendo exemplar disponível à equipe.

b. Garantir que todo o pessoal envolvido esteja treinado para operação segura e eficiente do equipamento.

c. Adotar medidas para minimizar riscos, calibrar e realizar controles de qualidade regularmente.

d. Substituir peças ou equipamento quando necessário, sem custo adicional para a contratante.

e. Garantir suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.

5. ENTREGA E INSTALAÇÃO

O local de entrega será no Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP. A contratada será responsável por transporte, seguro, embalagem e instalação, sem qualquer custo para a contratante. O

recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade técnica e funcional.

6. DOCUMENTOS EXIGIDOS

- a. Registro do equipamento na ANVISA.
- b. Certificado de conformidade elétrica (INMETRO).

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO ARCO CIRÚRGICO EM C

Elemento	Valor / Característica
Monitor	27" flat-screen (split-screen), alta luminância
Intensificador de Imagem / Câmera	Ø 23 cm (≈9") CsI; resolução .048.576 pixels (1.024×1.024 – 1k x k), contraste ~27:1; grayscale de 12 bits (4.096 tons de cinza); resolução central 49–56–0 lp/cm nos diâmetros 23–15–10 cm
Movimentação vertical	42 cm
Movimentação horizontal	22 cm
Rotação orbital	±135° (–90° a +45°)
Angulação vertical	±225°
Basculamento lateral	±10°
Gerador	2.0–2.2 kW, dual-focus 0.5 / 1.5 mm
Pós-processamento	Realce de borda, zoom, programas Metal/Soft
Conectividade	DICOM 3.0, HIS/RIS/PACS, SB/DVD
Armazenamento	HDD + mídias externas, até ~1.000 imagens/disco
Peso	~281 kg ±2 %

Disponibilizar cronograma anual de manutenção preventiva e emitir laudo técnico após cada manutenção.

Disponibilizar suporte técnico remoto e presencial durante todo o período contratual.

8. PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da instalação e aplicação dos equipamentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente datada e atestada pelo(a) Fiscal(is) designado(s). O repasse a CONTRATADA será feito através de transferência de conta bancária.

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL BORELLA PELOSI
Data: 13/08/2025 15:43:55 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dr. Rafael Borella Pelosi Diretor
Técnico
Fundação Hospital Santa Lydia**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**CONTRATADO:** OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 163/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para **locação** de 01 (um) **ARCO CIRÚRGICO EM C** móvel, incluindo entrega, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, calibração e testes de segurança com emissão de certificados, para o centro cirúrgico do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 25 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____



CONTRATADO:

Nome: Diego da Silva Ferreira - CPF: 331.817.188-31

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____

DIEGO DA
SILVA

FERREIRA:3318
1718831

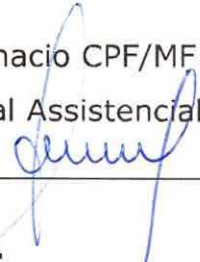
Assinado de forma
digital por DIEGO DA
SILVA
FERREIRA:33181718831
Dados: 2025.11.25
10:21:37 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silmara Miamoto Inacio CPF/MF 225.318.608-27

Cargo: Coordenadora Geral Assistencial

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rafael Borella Pelosi - CPF: 369.150.718-22

Cargo: Diretor Técnico

Assinatura: _____

